



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

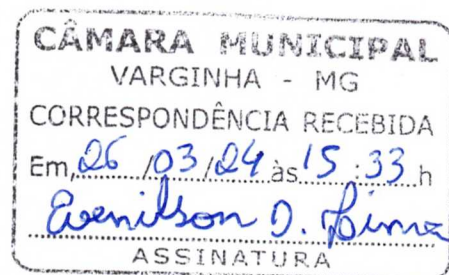
Rua Júlio Paulo Marcelino, nº 50 – Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO Nº: 21/2024

Varginha, 15 de março de 2024.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 20/2024

Senhor Presidente,



Em atenção ao requerimento nº20/2024 de autoria da nobre vereadora Zilda Maria da Silva após informações recebidas da Secretaria Municipal de Educação, da Sra. Juliana de Paula Mendonça, informamos o que se segue:

Atenciosamente,

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20

MEMO. GAB. SEDUC Nº. 021/2024

PARA: Secretaria Municipal de Governo

DATA: 12/03/2024

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº. 20/2024 da Câmara Municipal de Varginha

Prezado Secretário,

Em resposta ao Requerimento nº 20/2024 encaminhado à SEDUC, informamos que a Prefeitura Municipal de Varginha, através da Secretaria Municipal de Educação trabalha para garantir acesso, permanência, participação e aprendizagem com qualidade para todos os estudantes da rede pública municipal visando a construção de uma rede de ensino mais inclusiva e equitativa.

Para isso, possui uma política municipal de atendimento aos estudantes público alvo da Educação Especial instituída pela Lei Municipal nº 5.830 de 2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 6.928 de 2014.

As diretrizes da política municipal se baseiam na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Nas Escolas e CEMEI's os estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação, são atendidos de acordo com suas especificidades e além da frequência nas salas de aula comum é ofertado o AEE - Atendimento Educacional Especializado e o profissional de apoio, considerando o que preconiza a Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010 de 08 de setembro de 2010 que destaca:

Os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.

A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante público alvo da educação especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, em seu Art. 3º trata do direito ao acompanhante especializado **em casos em que seja comprovada a necessidade.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

Dessa forma, é imprescindível a acolhida e observação da criança para que seja disponibilizado à mesma um profissional de apoio caso essa seja sua necessidade e observando seu melhor interesse.

A rede pública municipal possui neste ano, 380 (trezentos e oitenta) estudantes com deficiência matriculados em suas escolas e CEMEI's e conta com 140 (cento e quarenta) profissionais de apoio/auxiliares de vida escolar para atender os estudantes que não apresentam autonomia nas atividades de higiene, alimentação, locomoção e comunicação considerando sua funcionalidade e não a sua condição de deficiência.

É importante destacar que, ainda que a família tenha apresentado relatórios médicos que indiquem a oferta deste profissional, segundo o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG - COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - COPEDEC em seu Enunciado nº 22/2022:

*A análise sobre a necessidade de oferta de profissional de apoio escolar ou acompanhante especializado deve se dar na perspectiva do conceito social de deficiência, preconizado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e no bojo da elaboração de plano individual de atendimento educacional especializado, **não sendo laudo ou prescrição médica fundamento para tal fim, pois essa análise é de cunho estritamente educacional.** Assim, as estratégias pedagógicas e de acessibilidade deverão ser adotadas pela escola, favorecendo as condições de participação e de aprendizagem, conforme Notas Técnicas no 19, de 8 de setembro de 2010, e nº 24, de 21 de março de 2013, do Ministério da Educação (MEC).*

De acordo com a Resolução SEE nº 4.256/2020 que institui as Diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na rede estadual de Ensino de Minas Gerais em seu Art. 27 define que:

Art. 27 - O Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculado na escola comum, sendo autorizado 1 (um) professor para até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Concluimos que os estudantes públicos alvos da Educação Especial estão sendo atendidos conforme preconiza a legislação e o trabalho tem como foco sua inclusão efetiva visando o seu desenvolvimento, aprendizagem e autonomia.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Juliana de Paula Mendonça
Secretária Municipal de Educação